



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 040/2016**  
**DATA: 21/11/2016**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AURORA FUMIE DOI**, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º**- Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Cornélio Procópio é facultado o direito de instituir equipe de transição, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

- I- prevalência do interesse público;
- II- garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III- garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- IV- publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do governo;
- V- transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;
- VI- ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

**Art. 2º**- A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim, como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§1º- Os membros da equipe de transição poderão ser indicados pelo candidato eleito e a equipe de transição poderá ser supervisionada por um coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§2º- A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias e Autarquias Municipais.

§3º- A indicação a que se refere este artigo poderá ser feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal e efetivado através de decreto municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§4º- Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.

§5º- O Prefeito Municipal poderá, por ato próprio, dar efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

**Art. 3º-** O processo de transição governamental poderá ter início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

**Art. 4º-** A equipe de transição poderá ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Pública, bem como a estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal poderá prestar informações circunstanciadas sobre:

- I- o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município;
- II- dívidas da administração direta, indireta e fundacional do município de Cornélio Procópio, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive em longo prazo, e encargos decorrentes de operações de créditos, esclarecendo sobre a capacidade de a administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;
- III- medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado Paraná;
- IV- prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado do Paraná bem como subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado do Paraná por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- V- a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;
- VI- relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da administração Pública direta, indireta e fundacional do município de Cornélio Procópio;
- VII- a situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;
- VIII- os programas e projetos do Município de Cornélio Procópio, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;
- IX- assuntos que demandaram ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;
- X- Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;
- XI- licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo governo.

**Art. 5º-** Os secretários Municipais, os diretores, os chefes de seção e de setor e os demais titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta Municipal, direta e indireta, podem oferecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§1º O Prefeito Municipal poderá indicar um representante de cada Secretaria ou Autarquias, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações.

§2º A indicação de que trata este artigo poderá ser feita por meio de decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito de Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 6º**- O Prefeito Municipal em exercício poderá disponibilizar aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 7º**- A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º**- O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

**Art. 9º**- As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 10º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, revogando todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**

**VEREADORA- PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 040/2016**

**DATA: 21/11/2016**

**Exposição de Motivos:**

**Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores.**

O Projeto em questão tem por objetivo otimizar a transição no município, pois para o encerramento de cada exercício financeiro, principalmente no último ano de mandato, exige-se uma série de providências a serem adotadas e uma maior atenção de todos aqueles que lidam com a Administração Pública.

Início de uma gestão, para muitos pode parecer um prêmio, pela vitória nas eleições, mais este fato, deve ser analisado por pelo menos 2 (duas) vertentes, ambiente externo e ambiente interno, para o ambiente externo, trata-se do conjunto de muitas solenidades, festejos e sorrisos. Porém para o ambiente interno, principalmente no que tange os novos governantes, pode-se tratar de um contexto obscuro, **pois é prática de diversos ex-governantes, dificultar ou até mesmo, não cumprir o que preceitua a Constituição Estadual. “Art. 156 (...) Parágrafo Único – No prazo de dez dias após a proclamação do resultado da eleição municipal pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, o Prefeito Municipal deverá entregar ao seu sucessor, relatório da situação administrativa municipal[...].”** O momento em questão deve levar o gestor a planejar, arduamente, os momentos que podemos classificar em: transição de governo, posse e primeiros 100 dias de governo e por fim o primeiro ano de governo. Baseado neste contexto este artigo pretende mostrar, por meio de referências legais e práticas, a importância da formação de uma equipe de transição de governo.

O Projeto Lei, ora mencionado resguardará não somente o gestor sucessor, mais também o sucedido. Os benéficos, ora conseguidos por tal ação, impactaram de forma positiva, na gestão atual, futura, bem como para toda a sociedade, pois o município não será privado do benefício do repasse de recursos públicos, originados de convênios, sejam Federais ou Estaduais, com isso o princípio da moralidade, será cumprido com louvor, pois, neste caso haverá uma economia de esforços, não haverá necessidade de gastos com procedimentos judiciais.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**VEREADORA - PSB**